



Críticas e acidez em reportagem não configuram crime contra a honra

A 1ª Vara Criminal do Foro Regional de Pinheiros (SP) julgou improcedente a ação penal movida pelo deputado federal Eduardo Cunha (PMDB-RJ) contra os jornalistas Rodrigo Rangel e Leandro Loyola e absolveu os repórteres. O parlamentar propôs a queixa-crime alegando que sua honra foi ofendida em uma reportagem publicada na revista *Época* em fevereiro de 2009, intitulada *Eduardo Cunha revela seu poder sobre os deputados*.

De acordo com o parlamentar, a reportagem teria contornos de "verdadeira fraude" e "inverdades" sobre os episódios abordados, ofendendo assim sua honra objetiva e subjetiva, configurando assim a calúnia e difamação.

A defesa dos jornalistas, pelos advogados **Nilson Jacob** e **Thatiane Soares**, do escritório Nilson Jacob Advogados Associados, alegou que não houve dolo na conduta pois a matéria jornalística somente teve o intuito de informar aos leitores a respeito dos fatos narrados pela deputada Cidinha Campos em plenário da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro.

Após analisar as provas e ouvir as testemunhas, entre elas a própria deputada Cidinha Campos, a juíza Aparecida Angélica Correia, concluiu que não houve dolo. "É patente que a matéria quando menciona o nome do querelante apresenta um contexto crítico e repleto de 'acidez', no entanto não vislumbro indícios de configuração de crimes contra a honra, sobretudo o crime de calúnia, até porque para a existência de calúnia é imprescindível que o agente saiba que o fato criminoso imputado a outrem é falso", afirma a magistrada em sua decisão.

A juíza cita ainda precedentes que afirmam que a malícia e a ironia fazem parte da função jornalística e nada tem haver com os elementos subjetivos do injusto característico dos delitos contra a honra.

Aparecida Angélica esclarece ainda em sua decisão que existe diferença entre grau de resguardo e de tutela de pessoas famosas e de pessoas comuns, pois as primeiras têm como objetivo a exteriorização e a divulgação da imagem através dos meios de comunicação. "Assim, não podem reclamar quando seus passos e atos praticados no exercício profissional, vida pessoal, viagens e passeios são divulgados, comentados e até mesmo criticados", afirma a juíza.

Clique [aqui](#) para ler a decisão.

Date Created

16/12/2012